



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

## ***LEI N° 2695/2017***



# P R E F E I T U R A D E

# S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

## LEI N.º 2.695, DE 06 DE MARÇO DE 2017.

Estabelece normas, regras e valores de diárias para a Câmara Municipal de Sorriso-MT e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam fixadas diárias a serem concedidas aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Sorriso – MT, quando em deslocamento temporário no desempenho de suas funções e em representatividade do Poder Legislativo, da seguinte forma:

I-Diária para a Capital do Estado com pernoite, o valor de **RS 349,00** (trezentos e quarenta e nove reais);

II - Diária para a Capital do Estado sem pernoite, o valor de **RS 175,00** (cento e setenta e cinco reais);

III- Diária para a Capital Federal com pernoite, o valor de **RS 500,00** (quinhentos reais);

IV -Diária para a Capital Federal sem pernoite, o valor de **RS 300,00** (trezentos reais);

V -Diária de Campo com Pernoite (Distritos e Comunidades de Sorriso/MT), o valor de **RS 245,00** (duzentos e quarenta e cinco reais);

VI -Diária de Campo sem pernoite (Distritos e Comunidades de Sorriso/MT), o valor de **RS 140,00** (cento e quarenta reais);

VII -Diária para Municípios vizinhos com pernoite, o valor de **RS 280,00** (duzentos e oitenta reais);

VIII -Diária para Municípios Vizinhos sem pernoite, o valor de **RS 140,00** (cento e quarenta reais);

IX -Diária para outros Municípios do Estado de Mato Grosso com pernoite, o valor de **RS 349,00** (trezentos e quarenta e nove reais);

X - Diária para outros Municípios do Estado de Mato Grosso sem pernoite, o valor de **RS 175,00** (cento e setenta e cinco reais);

XI -Diária para fora do Estado com pernoite, o valor de **RS 500,00** (quinhentos reais);

XII -Diária para fora do Estado sem pernoite, o valor de **RS 250,00** (duzentos e cinquenta reais);

XIII - Diária para fora do País, o valor de **RS 800,00** (oitocentos reais).

**Parágrafo Único** - As diárias a que se referem os incisos do presente artigo, serão concedidas sempre em sua totalidade.

**Art. 2º** As diárias constantes da presente Lei, destinam-se a cobertura de



# P R E F E I T U R A D E

# S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

despesas com pernoites, alimentação, táxi e outros meios de locomoção, bem como outras complementares relativas a estadias.

**Art. 3º** As despesas com passagens de qualquer natureza, combustíveis e lubrificantes, manutenção de veículo em serviço e demais gastos não incluídos no artigo 2º desta Lei, serão custeadas a conta de recursos do Tesouro do Legislativo Municipal.

**Art. 4º** Caberá ao Presidente da Câmara ou seu substituto legal a concessão das diárias previstas nesta Lei.

**Parágrafo Único** - A concessão referida no *caput* deste artigo, somente será realizada, desde que verificada sua necessidade e após o cumprimento das formalidades legais.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1775/2008 de Dezembro de 2008 e a Resolução 04/2003 de 24 de junho de 2003.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de março de 2017.

  
**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**  
Secretário de Administração

  
**ARI GENÉZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal





# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## AUTÓGRAFO DE LEI N.º 019/2017

Data: 03 de março de 2017.

Estabelece normas, regras e valores de diárias para a Câmara Municipal de Sorriso-MT e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Ficam fixadas diárias a serem concedidas aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Sorriso – MT, quando em deslocamento temporário no desempenho de suas funções e em representatividade do Poder Legislativo, da seguinte forma:

**I** - Diária para a Capital do Estado com pernoite, o valor de **RS 349,00** (trezentos e quarenta e nove reais);

**II** - Diária para a Capital do Estado sem pernoite, o valor de **RS 175,00** (cento e setenta e cinco reais);

**III** - Diária para a Capital Federal com pernoite, o valor de **RS 500,00** (quinhentos reais);

**IV** - Diária para a Capital Federal sem pernoite, o valor de **RS 300,00** (trezentos reais);

**V** - Diária de Campo com Pernoite (Distritos e Comunidades de Sorriso/MT), o valor de **RS 245,00** (duzentos e quarenta e cinco reais);

**VI** - Diária de Campo sem pernoite (Distritos e Comunidades de Sorriso/MT), o valor de **RS 140,00** (cento e quarenta reais);

**VII** - Diária para Municípios vizinhos com pernoite, o valor de **RS 280,00** (duzentos e oitenta reais);

**VIII** - Diária para Municípios Vizinhos sem pernoite, o valor de **RS 140,00** (cento e quarenta reais);

**IX** - Diária para outros Municípios do Estado de Mato Grosso com pernoite, o valor de **RS 349,00** (trezentos e quarenta e nove reais);

**X** - Diária para outros Municípios do Estado de Mato Grosso sem pernoite, o valor de **RS 175,00** (cento e setenta e cinco reais);

**XI** - Diária para fora do Estado com pernoite, o valor de **RS 500,00** (quinhentos reais);

**XII** - Diária para fora do Estado sem pernoite, o valor de **RS 250,00** (duzentos e cinquenta reais);

**XIII** - Diária para fora do País, o valor de **RS 800,00** (oitocentos reais).

**Parágrafo Único** - As diárias a que se referem os incisos do presente artigo, serão concedidas sempre em sua totalidade.

**Art. 2º** As diárias constantes da presente Lei, destinam-se a cobertura de despesas com pernoites, alimentação, táxi e outros meios de locomoção, bem como



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

outras complementares relativas a estadias.

**Art. 3º** As despesas com passagens de qualquer natureza, combustíveis e lubrificantes, manutenção de veículo em serviço e demais gastos não incluídos no artigo 2º desta Lei, serão custeadas a conta de recursos do Tesouro do Legislativo Municipal.

**Art. 4º** Caberá ao Presidente da Câmara ou seu substituto legal a concessão das diárias previstas nesta Lei.

**Parágrafo Único** - A concessão referida no *caput* deste artigo, somente será realizada, desde que verificada sua necessidade e após o cumprimento das formalidades legais.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1775/2008 de Dezembro de 2008 e a Resolução 04/2003 de 24 de junho de 2003.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de março de 2017.

  
**FÁBIO GAVASSO**  
Presidente





# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"


PROJETO DE LEI Nº 022/2017

DATA: 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

Estabelece normas, regras e valores de diárias para a Câmara Municipal de Sorriso-MT e dá outras providências.

Encaminhado as Comissões  
CSR; C.F.O.F

Data 02/03/2017

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação <u>—</u>	( ) Fav. ( ) Contra ( ) Abst
2ª Votação <u>—</u>	( ) Fav. ( ) Contra ( ) Abst
3ª Votação <u>—</u>	( ) Fav. ( ) Contra ( ) Abst
Votação única <u>02/03/2017</u>	<input checked="" type="checkbox"/> Fav. ( ) Contra ( ) Abst
 Secretário(a)	

FÁBIO GAVASSO – PR; MAURICIO PEREIRA GOMES – PSB; MARISA DE FÁTIMA DOS SANTOS NETTO – PTB; BRUNO DELGADO – PMB; SILVANA PERIN FACCI – PTB; CLAUDIO OLIVEIRA – PR; vereadores com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108, do Soberano Plenário propõem o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Ficam fixadas diárias a serem concedidas aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Sorriso – MT, quando em deslocamento temporário no desempenho de suas funções e em representatividade do Poder Legislativo, da seguinte forma:

I Diária para a Capital do Estado com pernoite, o valor de **RS 349,00** (trezentos e quarenta e nove reais);

II Diária para a Capital do Estado sem pernoite, o valor de **RS 175,00** (cento e setenta e cinco reais);

III Diária para a Capital Federal com pernoite, o valor de **RS 500,00** (quinhentos reais);

IV Diária para a Capital Federal sem pernoite, o valor de **RS 300,00** (trezentos reais);

V Diária de Campo com Pernoite (Distritos e Comunidades de Sorriso/MT), o valor de **RS 245,00** (duzentos e quarenta e cinco reais);

VI Diária de Campo sem pernoite (Distritos e Comunidades de Sorriso/MT), o valor de **RS 140,00** (cento e quarenta reais);

VII Diária para Municípios vizinhos com pernoite, o valor de **RS 280,00** (duzentos e oitenta reais);

VIII Diária para Municípios Vizinhos sem pernoite, o valor de **RS 140,00** (cento e quarenta reais);

IX Diária para outros Municípios do Estado de Mato Grosso com pernoite, o valor de **RS 349,00** (trezentos e quarenta e nove reais);

X Diária para outros Municípios do Estado de Mato Grosso sem pernoite, o valor de **RS 175,00** (cento e setenta e cinco reais);

XI Diária para fora do Estado com pernoite, o valor de **RS 500,00** (quinhentos reais);

XII Diária para fora do Estado sem pernoite, o valor de **RS 250,00** (duzentos e cinquenta reais);

XIII Diária para fora do País, o valor de **RS 800,00** (oitocentos reais).

**Parágrafo Único** - As diárias a que se referem os incisos do presente artigo, serão concedidas sempre em sua totalidade.



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

**Art. 2º** As diárias constantes da presente Lei, destinam-se a cobertura de despesas com pernoites, alimentação, táxi e outros meios de locomoção, bem como outras complementares relativas a estadias.

**Art. 3º** As despesas com passagens de qualquer natureza, combustíveis e lubrificantes, manutenção de veículo em serviço e demais gastos não incluídos no artigo 2º desta Lei, serão custeadas a conta de recursos do Tesouro do Legislativo Municipal.

**Art. 4º** Caberá ao Presidente da Câmara ou seu substituto legal a concessão das diárias previstas nesta Lei.

**Parágrafo Único** - A concessão referida no *caput* deste artigo, somente será realizada, desde que verificada sua necessidade e após o cumprimento das formalidades legais.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1775/2008 de Dezembro de 2008 e a Resolução 04/2003 de 24 de junho de 2003.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de fevereiro de 2016.

**FÁBIO GAVASSO**  
Vereador PSB

**MAURÍCIO GOMES**  
Vereador PSB

**PROFESSORA MARISA**  
Vereadora PTB

**BRUNO DELGADO**  
Vereador PMB

**PROFESSORA SILVANA**  
Vereadora PTB

**CLAUDIO OLIVEIRA**  
Vereador PR





# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## JUSTIFICATIVA


A presente proposição visa estabelecer critérios mais definidos para concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal, especificando regras e valores para situações que se encontravam, até então, na norma vigente, obscura.

Dependendo do local e de como o vereador e servidor da Câmara estarão se deslocando a serviço/representação da instituição, receberão o benefício, evidenciando-se um desembolso de acordo com a necessidade.

A legislação proposta, portanto, elimina dúvidas, tanto ao gestor quanto aos responsáveis pela contabilidade ao conceder e registrar os recursos financeiros disponibilizados para os fins aos quais a lei se destina. Acreditamos não restar maiores dúvidas e a mesma venha de encontro a uma necessidade administrativa.


Desta forma, solicitamos o apoio dos nobres edis em deliberar favoravelmente a presente proposição.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de fevereiro de 2016.

  
**FÁBIO GAVASSO**  
Vereador PSB

  
**MAURÍCIO GOMES**  
Vereador PSB

  
**PROFESSORA MARISA**  
Vereadora PTB

  
**BRUNO DELGADO**  
Vereador PMB

  
**PROFESSORA SILVANA**  
Vereadora PTB

  
**CLAUDIO OLIVEIRA**  
Vereador PR





# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

**PARECER JURÍDICO Nº. 019/2017/ASSESSORIA JURÍDICA**



Assunto: **PROJETO DE LEI Nº. 022/2017**

Autoria: **FÁBIO GAVASSO – PR; MAURICIO PEREIRA GOMES – PSB; MARISA DE FÁTIMA DOS SANTOS NETTO – PTB; BRUNO DELGADO – PMB; SILVANA PERIN FACCIÓ – PTB e CLAUDIO OLIVEIRA – PR.**

**ESTABELECE NORMAS, REGRAS E VALORES DE DIÁRIAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

## **I – DO RELATÓRIO**

Trata-se de parecer referente ao Projeto de Lei de nº. 022/2017, de autoria da Câmara Municipal de Sorriso, através dos Vereadores **FÁBIO GAVASSO – PR; MAURICIO PEREIRA GOMES – PSB; MARISA DE FÁTIMA DOS SANTOS NETTO – PTB; BRUNO DELGADO – PMB; SILVANA PERIN FACCIÓ – PTB e CLAUDIO OLIVEIRA – PR;** que pretende estabelecer normas, regras e valores de diárias para a Câmara Municipal de Sorriso-MT e dá outras providências.

Em síntese, o projeto em comento busca apenas estabelecer normas e regras para os valores já existentes das diárias para os Parlamentares e Servidores que estiverem a serviço fora do município de Sorriso e/ou diligências para o Campo (Distritos e Comunidades de Sorriso/MT), bem como revoga disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº. 1775/2008 e a Resolução 04/2003 que estabeleciam normas das diárias anteriormente.

A Justificativa emanada do projeto apresentado pelo Poder Legislativo, através dos vereadores alhures mencionados, esclarece que a proposta



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

tem a finalidade de estabelecer critérios para a concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal, conforme *in litteris*:

*A presente propositura visa estabelecer critérios mais definidos para concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal, especificando regras e valores para situações que se encontravam, até então, na norma vigente, obscura.*

*Dependendo do local e de como o vereador e servidor da Câmara estarão se deslocando a serviço/representação da instituição, receberão o benefício, evidenciando-se um desembolso de acordo com a necessidade.*

*A legislação proposta, portanto, elimina dúvidas, tanto ao gestor quanto aos responsáveis pela contabilidade ao conceder e registrar os recursos financeiros disponibilizados para os fins aos quais a lei se destina. Acreditamos não restar maiores dúvidas e a mesma venha de encontra a uma necessidade administrativa.*

No que importa à presente análise, atenta-se nessa oportunidade, sobre os aspectos jurídico-formais do Projeto de Lei nº. 022/2017.

Neste aspecto, o Projeto de Lei em questão veio instruído com a Justificativa (Mensagem).

Este é o relatório.

## **II – DO PARECER**

Cumpre-nos destacar que o legislativo é detentor de autonomia (Constituição Federal, art. 2º), sendo competente para “dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções dos seus serviços (CF, art. 51, IV e 52, XIII, aplicáveis aos municípios, por simetria, nos termos do art. 29), ou seja, cabe-lhe dispor sobre sua organização interna, sobre a composição da Mesa e de suas comissões, sobre o seu funcionamento de modo geral. Entre essas atividades incluem-se normas sobre economia interna da corporação legislativa.





# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Extrai-se, em síntese, que as diárias, em razão de sua natureza de indenização, que as diárias devem estar previstas em lei, e regulamentadas no âmbito do Legislativo, devendo haver previsão orçamentária específica.

Assim sendo, considerando que a legitimidade e a competência do recai sobre o Poder Legislativo para legislar a respeito de matérias de ordem econômica interna, denotamos que o Projeto de Lei em questão encontra-se em conformidade.

Com estas considerações, sem maiores delongas, podemos verificar, através de minuciosa análise ao referido Projeto de Lei, em apreço, que este cumpre com todos os requisitos legais e formais.

### III – DO VOTO

Nestes termos, em atendimento aos dispositivos regimentais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº. 022/2017, sendo que este não infringe qualquer norma constitucional ou infraconstitucional, sendo este parecer opinativo, não vinculante, a decisão a ser proferida pela autoridade superior competente e aos Parlamentares desta Casa Legislativa.

Este é o parecer.

Sorriso, MT. 02 de março de 2017.

**JONATHAN PORTELA**  
OAB/MT 16.726

**VANDERLY RUDGE GNOATO**  
OAB/MT 17.786



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER Nº 32/2017**

**DATA:** 02/03/2017.

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI Nº 022/2017.

**EMENTA:** Estabelece normas, regras e valores de diárias para a Câmara Municipal de Sorriso-MT e dá outras providências.

**RELATOR:** CLAUDIO OLIVEIRA.

**Parecer de CONSTITUCIONALIDADE:** FAVORÁVEL.

**Parecer de LEGALIDADE:** FAVORÁVEL.

**Parecer de REGIMENTALIDADE:** FAVORÁVEL.

**Parecer de MÉRITO:** FAVORÁVEL.

**RELATÓRIO:** No segundo dia do mês de março do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer do **Projeto de Lei nº 022/2017**, cuja ementa: **Estabelece normas, regras e valores de diárias para a Câmara Municipal de Sorriso-MT e dá outras providências.** A presente propositura visa estabelecer critérios mais definidos para concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal, especificando regras e valores para situações que se encontravam, até então, na norma vigente, obscura. Dependendo do local e de como o vereador e servidor da Câmara estarão se deslocando a serviço/representação da instituição, receberão o benefício, evidenciando-se um desembolso de acordo com a necessidade. A legislação proposta, portanto, elimina dúvidas, tanto ao gestor quanto aos responsáveis pela contabilidade ao conceder e registrar os recursos financeiros disponibilizados para os fins aos quais a lei se destina. Acreditamos não restar maiores dúvidas e a mesma venha de encontra a uma necessidade administrativa. É o parecer deste relator pela sua tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais. Após parecer favorável do Relator, concluiu-se por acompanhar o voto, o Presidente vereador Marlon Zanella e o Membro, vereadora Professora Marisa.

  
**MARLON ZANELLA**  
Presidente

  
**CLAUDIO OLIVEIRA**  
Relator

  
**PROFESSORA MARISA**  
Membro





# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER Nº 016/2017.

DATA: 02/03/2017.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 022/2017.

**EMENTA:** ESTABELECE NORMAS, REGRAS E VALORES DE DIÁRIAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR:** BRUNO DELGADO.

**RELATÓRIO:** No segundo dia do mês de março do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei nº 022/2017 cuja ementa: ESTABELECE NORMAS, REGRAS E VALORES DE DIÁRIAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto a Presidente Professora Silvana e o Membro Acacio Ambrosini.

  
PROFESSORA SILVANA  
Presidente

  
BRUNO DELGADO  
Relator

  
ACACIO AMBROSINI  
Membro



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO N.º 35/2017



A Mesa Diretora, com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência de proposituras, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação o Projeto de Lei Complementar nº 003/2017, os Projetos de Lei nºs 19/2017; 21/2017; 22/2017 e 25/2017; inclusão na Ordem do Dia e votação do Projeto de Resolução nº 02/2017 e dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 01/2017 a 18/2017; as Moções nºs 11/2017 e 12/2017 e deliberação em única votação dos Projetos de Lei nºs a 17/2017 e 18/2017.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 02 de março de 2017.

  
Fábio Gavasso  
Presidente

  
Maurício Gomes  
Vice-Presidente

  
Professora Marisa  
1ª Secretária

  
Bruno Delgado  
2º Secretário